

PROCESSO Nº 958.378

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: ANTÔNIO MARCOS DE PAULO

DENUNCIADA: PREFEITURA DE ARAGUARI

APENSOS:

PROCESSO Nº 912.150 (EDITAL DE LICITAÇÃO)

PROCESSO Nº 913.229 (DENÚNCIA)

PROCESSO Nº 896.587 (DENÚNCIA)

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Cuidam os autos da denúncia subscrita por Antônio Marcos de Paulo, OAB/DF 11.845, por meio da qual noticia fatos relacionados à execução do Contrato nº 002/2015, celebrado entre o Município de Araguari e a sociedade empresária Tecsan Engenharia Ltda., originário do procedimento licitatório regido pelo edital da Concorrência Pública nº 001/2014, cujo objeto consistiu na “contratação de empresa de engenharia para a realização de obras e serviços para execução de sistema viário ligando a Rua dos Buritis no Bairro São Sebastião, à Rua Miguel Assad Debs, no Bairro Independência, inclusive implantação de viaduto sobre as linhas férreas da FCA, com fornecimento de materiais e mão de obra, na cidade de Araguari-MG”, examinado por esta Corte de Contas, nos autos de nº 912.150.

À vista dos fatos denunciados, determino, como medida de instrução processual, a intimação, por *e-mail* e *fac-símile*, dos Srs. Raul José de Belém e Odon de Queirós Naves, respectivamente, Prefeito e Secretário Municipal de Obras de Araguari, para que, no prazo de **quarenta e oito horas**, encaminhem, a esta Corte de Contas, cópia do instrumento contratual acima evidenciado, bem como prestem os esclarecimentos relativos à execução do ajuste, informando, notadamente o estágio em que se encontra o objeto avençado, tudo devidamente acompanhado da documentação comprobatória, devendo o ofício conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia, para exame da matéria. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 11/9/2015.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR